

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1005430-42.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerentes: BENEDITO CARLOS TAGLIADELO, Ilda Divina de Carvalho

> Campos, Izabel Augusta Ferreira da Silva, Jandira de Fatima de Carvalho Tagliadelo, Jercie Ferreira da Silva, Lairda de Carvalho Morais, Maria Izabel de Paula, Orides Augusto Campos, OSMAR APARECIDO GRAZZIANO, Valdir Aparecido de Carvalho, Yone de Carvalho Ferreira e Zenir Aparecida de Carvalho Grazziano

VALDENIL APARECIDO DE CARVALHO Requerido:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 1/8: trata-se de arrolamento cuja partilha foi apresentada por todos os herdeiros de modo consensual. HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Só depois da inventariante exibir a certidão negativa conjunta tributária federal (fl. 56) é que o formal de partilha poderá se expedido por qualquer dos Tabelionatos de Notas nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. A questão tributária do ITCMD deverá ser dirimida na via administrativo-tributária, nos termos do § 2º, do art. 659, do CPC.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 10 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA